



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2780/2025

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Processo nº 0819845-06.2025.8.19.0001,
Ajuizado por **M. R. C.**

Trata-se de Autora com diagnóstico de **insuficiência venosa crônica** (CID10: I87.2), apresentando **úlcera extensa crônica em membro inferior direito**, com falha terapêutica prévia, como curativos com medicamentos tópicos e orais, bota de Unna, aplicação de espuma e ozonioterapia + laser (Num. 173631089 - Págs. 4 a 6; Num. 203352791 - Págs. 1 e 2), solicitando o fornecimento de **oxigenoterapia hiperbárica** (Num. 173631088 - Pág. 11).

Em (Num. 179697475 - Pág. 1), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1002/2025, emitido por este Núcleo em 20 de março de 2025, no qual foi esclarecido os aspectos relativos à disponibilização da **oxigenoterapia hiperbárica** no âmbito do SUS e à necessidade de esclarecimentos médicos acerca dos tratamentos dispensados à Autora.

Após emissão do parecer supramencionado, foi acostado novo documento médico ao processo (Num. 203352791 - Págs. 1 e 2), no qual informa que, segundo relato da Autora, houve falha terapêutica prévia com curativos com medicamentos tópicos e orais, bota de Unna, aplicação de espuma e oxonioterapia + laser. No entanto, salienta-se que o médico prescritor deste documento ratifica prescrição anterior, indicando o tratamento com medicina hiperbárica (Num. 173631089 - Pág. 4).

A **doença venosa crônica (DVC)** é uma condição que afeta o sistema venoso dos membros inferiores e pode apresentar diferentes anormalidades morfológicas e funcionais. A progressão da DVC pode ser mais comum em indivíduos com excesso de peso e com histórico de trombose venosa profunda, e a presença de refluxo venoso profundo e superficial pode estar associada ao desenvolvimento de novas varizes. A doença venosa é muito mais comum em mulheres do que em homens. O tratamento pode ser conservador ou invasivo¹.

A **oxigenoterapia hiperbárica (OHB)** é um método terapêutico que consiste na administração por via inalatória de oxigênio a uma pressão superior à pressão atmosférica. O objetivo da OHB é reduzir a hipóxia tecidual (seja ela de **causa vascular**, traumática, tóxica ou infeciosa) por meio de uma importante elevação da pressão parcial de oxigênio. As suas indicações incluem, entre outras, intoxicações pelo monóxido de carbono, acidentes de mergulho (doença de descompressão), embolias gasosas arteriais, gangrena gasosa, osteomielite refratária, isquemia traumática aguda, **feridas crônicas** e queimaduras².

Elucida-se que, de acordo com a Resolução nº 1457/1995 do Conselho Federal de Medicina, a indicação de Oxigenoterapia Hiperbárica é de competência médica. Diversas são as

¹ Scielo. KIKUCHI, R. Et al. Diretriz brasileira de doença venosa crônica da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular. Kikuchi et al. J Vasc Bras. 2023;22:e20230064. <https://doi.org/10.1590/1677-5449.202300641>. Disponível em <<https://www.scielo.br/jvb/a/q89NXFY5P7x4PWTFDRykhSc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 18 jul. 2025.

² COSTA F; CENTENO C. Oxigenoterapia hiperbárica. Revista Portuguesa de Pneumologia, v. 2, n. 2, p. 127-131, 1996. Disponível em <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0873215915311521>>. Acesso em: 18 jul. 2025.



aplicações clínicas atualmente reconhecidas da **oxigenoterapia hiperbárica**, dentre elas as **Lesões refratárias: úlceras de pele**³. E, segundo o protocolo de uso da **oxigenoterapia hiperbárica** da **Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH)**, o tratamento é reservado para recuperação de tecidos em sofrimento; lesões graves e/ou complexas e falha de resposta aos tratamentos habituais e lesões refratárias⁴.

Assim, informa-se que a **oxigenoterapia hiperbárica** está indicada ao tratamento do quadro clínico da Autora - **insuficiência venosa crônica (CID10: I87.2)**, apresentando **úlcera extensa crônica em membro inferior direito**, com falha terapêutica prévia, como curativos com medicamentos tópicos e orais, bota de Unna, aplicação de espuma e ozônioterapia + laser (Num. 173631089 - Págs. 4 a 6; Num. 203352791 - Págs. 1 e 2). Contudo, corrobora-se ao abordado em Parecer elaborado por este Núcleo (Num. 179697475 - Pág. 2), que este tratamento não é disponibilizado pelo SUS pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Quanto ao pedido advocatício (Num. 173631088 - Pág. 11, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao provimento dos itens pleiteados “... *outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ RODRIGUES JUNIOR, Milton; MARRA, Alexandre Rodrigues. Quando indicar a oxigenoterapia hiperbárica?. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 50, n. 3, p. 240-240, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302004000300016&script=sci_arttext&tlang=es>. Acesso em: 18 jul. 2025.

⁴ SBMH – Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica. Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH). Disponível em: <<https://medicinahiperbarica.com/wp-content/uploads/2017/04/protocolodeohbsociedadebrasileira.doc.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2025.